



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO Nº 612/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: Os medicamentos objeto desta contratação destinam-se ao atendimento de pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 2 que apresentam resistência terapêutica às insulinas humanas convencionais, garantindo a continuidade do tratamento e assistência farmacêutica adequada.

- a) Início de Recebimento de Propostas: 17/06/2026 às 09h00min;**
- b) Fim de Recebimento de Propostas: 30/06/2026 às 09h00min;**
- c) Abertura e Exames de Propostas: 30/06/2026 às 09h01min;**
- d) Início do Pregão (Fase Competitiva): 30/06/2026 às 9h30min.**

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI E AMPLA PARTICIPAÇÃO.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Nos termos do art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se à presente licitação o seguinte tratamento favorecido:

I. Item com ampla participação e cota reservada para ME/EPP/MEI: O Item 2 da tabela de itens constante no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital, o qual trata-se de: “Insulina Glargina 100 UI/ml – 10 ml” (valor total estimado superior a R\$ 80.000,00) será licitado em ampla participação, com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para contratação exclusiva de ME/EPP/MEI, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, na seguinte conformidade:

§ 1º Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.



§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as duas.

§ 3º O tratamento favorecido previsto nesta cláusula somente se aplica quando houver, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP/MEI, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Fundamentação legal: Art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021; Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

NOTA: NOTA: O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO TERÁ CARÁTER SIGILOSO. JUSTIFICATIVA PARA O CARÁTER SIGILOSO:

Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”;

O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas, haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentária e ensejaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas.

No ensinamento de Ronnye Charles ele traz as seguintes instruções para justificar o CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO:

**“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.”*

(<https://ronnycharles.com.br/orcamento-sigiloso-e-a-potencial-vantagem-economica-na-contratacao-publica/>)

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insulinas análogas, destinadas ao atendimento de pacientes cadastrados na Farmácia Central do SAME/FM – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, bem como para cumprimento de processos administrativos e demandas judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até limite legal.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/2026

O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.045.351/0001-61, com sede na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º andar – Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, CEP: 07908-165 (Paço Municipal Ricardo Suffredini da Costa – Kito), por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria GR Nº 15/2026, de 13 de Fevereiro de 2026, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme exigências estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

- a) Início de Recebimento de Propostas: 17/06/2026 às 09h00min;
- b) Fim de Recebimento de Propostas: 30/06/2026 às 09h00min;
- c) Abertura e Exames de Propostas: 30/06/2026 às 09h01min;
- d) Início do Pregão (Fase Competitiva): 30/06/2026 às 9h30min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

Tempo de Disputa: 10 minutos (ABERTO)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI E AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor público **Sr. MARCELO BERNARDO FILIZZOLA**, denominado **Pregoeiro**, com auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data proposta, o certame se realizará no primeiro dia útil subsequente, respeitando-se os horários anteriormente definidos.

O presente edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.novobbmnet.com.br, podendo ser solicitados também através do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ou



pessoalmente no setor de Compras e Licitações do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, bastando trazer mídia para gravação

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema “BBMNET Licitações” poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site www.novobbmnet.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Objeto: Registro de Preços para aquisição de insulinas análogas, destinadas ao atendimento de pacientes cadastrados na Farmácia Central do SAME/FM – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, bem como para cumprimento de processos administrativos e demandas judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até limite legal.

1.2. O presente instrumento convocatório integra os seguintes anexos:

ANEXO I. Termo de Referência;

ANEXO II. Modelo de Declaração Completa;

ANEXO III. Modelo de Formulário da Proposta de Preços Readequada;

ANEXO IV. Informações Complementares para AUDESP/ Tribunal de Contas;

ANEXO V. Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO VI. Modelo de Termo de Ciência e Notificação;

APÊNDICE I. Declaração (cláusula 13. Dos documentos de habilitação - 13.2.1 – inciso V – edital)

APÊNDICE II. Declaração (cláusula 13. Dos documentos de habilitação - 13.2.1 – inciso IV – edital)

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma do edital, podendo também este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, devidamente protocolado na Secretaria do SAME/FM situada à Praça da Liberdade Nº 10, 2º andar- Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP ou encaminhado por meio do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br, no horário das 09h00 às 16h00.



- 2.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.1.2.** Na elaboração da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento o Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como à Procuradoria-Geral da Autarquia.
- 2.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas
- 2.3.** Caberá recurso em face de:
- I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
- 2.4.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 2.4.1.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- § 1º** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 2º** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 2.5.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
- 2.5.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro abrir o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recursos.
- 2.5.1.1.** Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente;

- 2.5.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência desse direito, autorizando a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 2.5.3. Não serão conhecidos recursos e pedido de reconsideração interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.
- 2.5.4. O recurso e o pedido de reconsideração poderá ter efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 2.5.5. Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, o pregoeiro fará o julgamento do recurso e encaminhará à autoridade competente, que poderá acolher ou não, sua decisão.
- 2.5.6. Os recursos julgados pelo Pregoeiro, independentemente de serem "Procedentes ou Improcedentes" serão encaminhados à Autoridade Competente, devidamente fundamentados, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 2.5.6.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- 2.5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a emissão da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO"; e
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma "BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.
- 4.1.1. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.2. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.
- 4.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas que possuam, nos seus quadros, funcionários ou servidores da Prefeitura do Município de Francisco Morato e/ou desta Autarquia, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
 - a) Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
 - b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, conforme determina a Súmula 51 do TCE/SP;
 - c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau;
 - d) Cujo objeto social não seja compatível com objeto da contratação;



- e) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos dos Art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021 e,
- g) Demais casos previstos no Art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos salvo em sede de dirigência, para complementação de informações acerca dos documentos existentes ou atualização de documentos cuja validade já tenha expirado, nos termos do art. 64 da lei 14.133/21.

4.5. O licitante deverá estar credenciado no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br).

4.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei.

4.8. Do Registro de Preços com Mais de um Fornecedor:

4.8.1. Nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, admite-se o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que os licitantes classificados manifestem interesse em igualar suas propostas às condições do primeiro colocado e atendam aos critérios de aceitabilidade estabelecidos neste edital.

4.8.2. Os licitantes que atenderem às condições previstas terão seus preços registrados na Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação final da licitação.

4.8.3. A Administração observará a ordem de classificação para fins de contratação, convocando preferencialmente o fornecedor melhor classificado e, em caso de impossibilidade de atendimento ou recusa, os demais registrados, nas mesmas condições.

4.8.4. O registro na Ata de Registro de Preços não assegura direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS EM LICITAÇÕES



5.1. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados
- II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da ARP.

§ 1º A Administração poderá exigir acréscimo nos valores exigidos para a habilitação econômico-financeira de licitante individual, quando se tratar de consórcio, desde que haja justificativa técnica devidamente motivada no processo administrativo.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração da ARP, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste item.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a ARP.

5.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



- IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**6. CLÁUSULA SEXTA: CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA
BRASILEIRA DE MERCADORIAS**

- 6.1. Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.
- 6.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 6.3.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Autarquia SAME ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias nem a Autarquia SAME a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.5. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 6.6. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.



- 6.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 6.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 7.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

8. CLÁUSULA OITAVA: PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

- 8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, **opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”**.
- 8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
- 8.1.2. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM (PROPOSTA)** com no máximo 2 (duas) casa decimais e com inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Autarquia nenhum custo adicional.
- 8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3. Por força da legislação vigente, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA PROPOSTA sob pena de desclassificação.

9. CLÁUSULA NONA: PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), proposta com descrição do objeto ofertado e o preço ou valor do desconto, a ser aplicado sobre as tabelas de referência, até a data e o horário



estabelecidos no Edital.

Parágrafo Primeiro: A etapa de que trata o caput será encerrada no horário estabelecido no Edital.

9.1.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, o Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

9.1.2. São requisitos da proposta de preços:

- I. Ser preenchida, diretamente no sistema "BBMNET" (www.novobbmnet.com.br);
- II. Valores ofertados contendo os preços unitários e valor global com até 02 (DUAS) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for legal e aplicável, marca, especificações, registros dos órgãos competentes, entre outros, a fim de possibilitar a sua completa avaliação;
- IV. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da Data da Abertura e Exames de Propostas.

9.2. Serão rejeitadas as propostas que:

9.2.1. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital;

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. Contiver vícios insanáveis;

9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no "Termo de Referência";

9.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, cabendo a licitante comprovar documentalmente a sua exequibilidade;

9.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.5.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;



- 9.5.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.5.4. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 9.5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art.4º, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.5.8. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 9.5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 9.5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.11.1. A falta de manifestação, quando solicitada, via chat, no prazo determinado pelo Pregoeiro, pode acarretar na DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.
- 9.5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 9.6. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".
- 9.6.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
- 9.6.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 9.6.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na plataforma BBMNET Licitações.



- 9.6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 9.6.7.** Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a ação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.6.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.6.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do tempo em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 9.6.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, em caso de obras, de fornecer a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição,
- 9.6.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6.12.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 9.6.13.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, acompanhado de informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

10. CLÁUSULA DECIMA: ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 10.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 10.4.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado. O sistema não identifica o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.5.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame não causará prejuízos dos atos realizados.
- 10.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensão e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão.
- 10.7.** A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa. Quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema é prorrogado automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer outros lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro, no sistema, do último lance que ensejou a prorrogação.
- 10.8.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 10.9.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.10.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições contidas nos arts. 44 e 45 c/c arts. 47 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.11.** Sempre que houver a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens ou quaisquer outros motivos relevantes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 10.12.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante
- 10.12.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.12.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.13.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.14.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



- 10.15.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.16.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.17.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.18.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 10.19.** O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 10.20.** No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.20.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.20.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.20.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.25.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identifica as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.25.1.** Nessas condições, se microempresas e empresas de pequeno porte se encontrarem na faixa de 5% acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.25.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta



para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 10.25.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste o prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.25.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.25.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.25.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.25.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.25.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.25.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle;
- 10.25.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços produzidos prestados por:
- 10.25.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.25.6.2.** Empresas brasileiras;
- 10.25.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.25.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.26.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.26.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



10.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 11.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance;
- 11.3.** **Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação** e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 11.4.** Se a proposta ou o lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 11.5.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto descritas no edital e Termo de Referência (ANEXO I);
- 11.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.7.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.8.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;
- 11.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser, pelo objeto deste certame, **de pelo menos 1% (um por cento)**.
- 11.10.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.11.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 11.12.** Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes,



verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor oferta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO PREGOEIRO

- 12.1.** Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de melhor preço, bem como solicitar esclarecimentos necessários à verificação da exequibilidade da proposta, sua compatibilidade com o valor estimado e adequação ao objeto.
- 12.2.** A negociação constitui etapa integrante do julgamento das propostas, podendo o Pregoeiro sanar dúvidas relativas aos preços ofertados, especificações do objeto e demais elementos que influenciem a aceitabilidade da proposta.
- 12.3.** Incumbe à licitante acompanhar permanentemente o sistema eletrônico durante todas as fases do certame, responsabilizando-se pela perda de negócios decorrente de sua desconexão, ausência ou inércia.
- 12.4.** Quando convocada, a licitante deverá manifestar-se exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no chat, nunca inferior a 10 (dez) minutos, podendo ser ampliado conforme a complexidade da diligência.
- 12.5.** O Pregoeiro poderá realizar convocações sucessivas, devidamente registradas no sistema.
- 12.6.** A ausência de manifestação será considerada desídia e poderá ensejar a desclassificação da proposta, desde que tal conduta:
- I. Impeça ou prejudique a verificação da exequibilidade;
 - II. Comprometa a análise da conformidade com o objeto;
 - III. Inviabilize a aferição de compatibilidade com o valor estimado;
 - IV. Acarrete atraso injustificado no andamento do certame.
- 12.6.1.** Devendo a decisão ser devidamente motivada.
- 12.7.** A proposta vincula a licitante, não sendo admitida desistência imotivada após a fase de lances.
- 12.8.** Pedido de desclassificação por erro no valor somente será admitido quando comprovado erro material evidente e escusável, mediante elementos objetivos.
- 12.9.** Não será admitido pedido de desclassificação quando:
- I. Houver ausência de manifestação em momento oportuno;



II. A proposta for considerada exequível;

III. A alegação configurar arrependimento ou erro estratégico.

12.10. A recusa injustificada em manter a proposta poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e sancionatórias.

12.11. O Pregoeiro deverá registrar as tentativas de convocação antes de eventual desclassificação.

12.12. Em caso de desclassificação, será convocada a proposta subsequente.

12.13. As condutas previstas nesta cláusula poderão caracterizar infração administrativa, nos termos da Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 HS. (duas horas), a contar do disparo da mensagem de liberação do comando para inserção dos documentos, podendo ser prorrogado por igual período devidamente justificado caso necessário.

13.1.1. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as demais exigências contidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.1.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/06.

13.1.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado, para fins de habilitação.

13.2. Para a habilitação, todos os licitantes vencedores, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a documentação completa, na seguinte conformidade:

13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso, que consiste em:

I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;

II. Em se tratando de:

a) **EMPRESA INDIVIDUAL** — Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

b) **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS OU SIMPLES:** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social



em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- c) **SOCIEDADE POR AÇÕES:** - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA** – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.
- IV. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar **Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes**. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.
- V. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuírem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a **Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social**.

13.3. REGULARIDADE FISCAL: Os documentos relativos à regularidade fiscal consistirão em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
 - c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.



- III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

13.4. DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

- 13.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 13.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 §1º Lei complementar nº 147/14).
- 13.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital é facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.
- 13.5.2. Fazer prova de possuir capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social e alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou do Balanço Patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social, incluindo as NOTAS EXPLICATIVAS.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.6.1. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (clientes atuais ou anteriores), que comprovem o fornecimento de produto de mesma natureza ou vulto.

13.7. DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Os anexos INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS, (ANEXO IV) e DECLARAÇÃO COMPLETA (ANEXO II), poderão ser enviados juntamente com os documentos de habilitação ou posteriormente através do e-mail;



13.8. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

I. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda que possam ter sua autenticidade verificada pela internet;

II. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nas Declarações e na Proposta Readequada;

13.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de início das apresentações das propostas.

13.8.2. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecido (matriz ou filial) através do qual pretende firmar a ARP.

***Parágrafo único:** Excetua-se aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

13.8.3. Se algum documento APRESENTAR FALHA NÃO SANÁVEL acarretará a inabilitação da licitante.

13.9. Os documentos e declarações necessários à habilitação descrito na CLÁUSULA 13 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e suas subcláusulas devem ser obrigatoriamente anexados por meio do sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), até a data e o horário pré estabelecidos neste Edital ou aqueles estabelecidos pelo Pregoeiro, via chat.

13.9.1. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.9.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.9.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.10. DEMAIS EXIGÊNCIAS

13.10.1. Somente após a análise da documentação apresentada pela licitante “vencedora”, em sendo considerada “HABILITADA”, a mesma deverá encaminhar, os seguintes documentos:

I. **PROPOSTA READEQUADA ESCRITA (ANEXO III), deverá ser anexada durante o processo licitatório quando solicitado via plataforma pelo pregoeiro.**



A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

- a) Do prazo de validade da proposta/lance de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- b) Do prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite pelo gestor responsável

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 14.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
 - 14.2.1.** O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (DEZ) minutos, tempo este pré determinado pelo sistema BBMNET.
 - 14.2.2.** Encerrado o prazo disponibilizado pelo sistema e havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro abrir o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do prazo disponibilizado pelo Pregoeiro, através do sistema BBMNET.
 - 14.2.2.1.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
 - 14.2.2.2.** O recurso e o pedido de reconsideração poderão ter efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 14.2.2.3.** Findo o prazo para a apresentação das RAZÕES DE RECURSO, o Pregoeiro abrirá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação, se assim desejarem, das CONTRARRAZÕES DE RECURSO.
 - 14.2.2.4.** Findo o prazo determinado para as contrarrazões, inicia-se o prazo para JULGAMENTO DO RECURSO. No julgamento do recurso, a autoridade julgadora poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis, consultar a unidade solicitante do objeto, consultar os responsáveis pela elaboração do Edital, solicitar auxílio ao Departamento Jurídico da Autarquia.
 - 14.2.2.5.** Findo o prazo determinado, a autoridade julgadora (Pregoeiro/ Comissão Permanente de Contratação) publicará sua decisão, via plataforma BBMNET, devidamente fundamentada, a qual será encaminhada à AUTORIDADE COMPETENTE.
- 14.3. A AUTORIDADE COMPETENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proferir sua decisão, a qual poderá acolher ou não a decisão do Pregoeiro e da Comissão de Contratação.**
 - 14.3.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- 14.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



14.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo para autoridade superior que fará a devida adjudicação do objeto ao primeiro classificado, homologando-o posteriormente.

14.6. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

15.1. **DO REAJUSTE:** O reajuste observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e o índice a ser aplicado será o IPC/FIPE.

15.2. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:** O pedido de reequilíbrio econômico pode ser feito a qualquer tempo e a apreciação do pedido, pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ARP, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas ou qualquer outro meio idôneo e ainda, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

15.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de Processo Administrativo, admitidos os seguintes canais:

I. Sistema eletrônico oficial da Administração;

II. Protocolo digital por meio de endereço eletrônico institucional;

III. Protocolo físico, de forma subsidiária.

15.2.2. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

15.2.3. A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da documentação, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica em razão da complexidade da matéria.

15.2.4. Enquanto as solicitações de revisão de valores contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

15.2.5. Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes da ARP.

15.2.6. Em sendo acatado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será enviado ao Departamento Financeiro para correção dos valores e pagamento das diferenças apuradas.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.** Após a homologação da licitação, será firmada a Ata de Registro de Preços (ANEXO V), que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 14.133/21, vincular-se-á a este edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público.
- 16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1.** O prazo estabelecido no subitem 16.2. para assinatura da Ata de Registro poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.
- 16.2.2.** A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura da Ata de Registro, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas neste Edital.
- 16.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4.** As condições de habilitação consignadas no edital, deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato firmado.
- 16.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro ou contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após os procedimentos regulares do certame, convocar a próxima colocada para assinar a Ata de Registro ou contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1.** A DETENTORA da Ata de Registro de Preços emitirá para a administração pública após entrega de todos os itens constantes na Autorização de Fornecimento "Pedido de Compra" a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital.
- 17.2.** O gestor da ARP dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente das disposições contidas neste edital. Após, os autos serão encaminhados a Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.
- 17.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo gestor da Ata de Registro de Preço e acompanhada de toda a documentação exigida.



- 17.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria Financeira no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.5. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 17.6. A Administração reserva-se o direito de recusar a nota fiscal caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contratuais, sendo o pagamento retido até a regularização da entrega.
- 17.7. Os dados bancários (Banco, Agência e Conta-Corrente), em nome da Contratada, devem constar na Nota Fiscal/Fatura, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de Transferência bancária.

Parágrafo Único: *Em razão do encerramento do exercício financeiro e da abertura do novo orçamento municipal, os pagamentos cujo prazo normal de 30 (trinta) dias recair no mês de janeiro poderão ser efetuados até o último dia do referido mês, sem que isso caracterize atraso ou mora por parte da CONTRATANTE, desde que respeitado o fluxo de regularização documental previsto neste Termo.*

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO (ARP) OU CONTRATO

- 18.1. A Ata de Registro ou contrato poderão ser cancelados, de pleno direito:

I. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM quando:

- a) A DETENTORA DA ATA ou a CONTRATADA não retirar ou receber a “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM não aceitar sua justificativa;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da aquisição do objeto;
- c) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

II. Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a) quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contidas na Ata de Registro.
- b) A solicitação da DETENTORA para cancelamento da Ata de Registro deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NOTA DE EMPENHO



- 19.1. As Notas de Empenho, quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

- 20.1. As despesas decorrentes da presente licitação no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária n°:

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2303 – Aquisição e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

“Destinação de Recurso”

01.310.0000 – Recurso Municipal

02.300.0000 – Recurso Estadual

05.300.0000 – Recurso Federal Obrigatória

05.800.0000 – Emenda Federal Voluntário

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 21.1. Constituem obrigações das partes:

21.1.1. DA CONTRATANTE;

- I) Emitir pedidos de fornecimento com clareza quanto às quantidades e especificações dos medicamentos requisitados;
- II) Comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas nos produtos recebidos, fixando prazo para regularização;
- III) Promover o recebimento provisório e definitivo dos itens, conforme prazos e condições definidos neste termo; Conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, conforme critérios técnicos e sanitários vigentes;
- IV) Efetuar o pagamento conforme as condições previstas no contrato, mediante apresentação da nota



fiscal e atesto do setor competente;;

V) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução do contrato, bem como assegurar o acesso aos locais de entrega, de modo a permitir que a contratada cumpra integralmente suas obrigações.

21.1.2. DA CONTRATADA;

I) Entregar o produto estritamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades e prazos definidos neste Termo de Referência;

II) Fornecer produtos originais, novos, dentro do prazo de validade e com registro válido na ANVISA, observando as normas de transporte e acondicionamento adequadas, inclusive manutenção da cadeia de frio quando aplicável;

III) Substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer item que apresente defeito, irregularidade, dano, prazo de validade inferior ao exigido ou divergência em relação às especificações contratadas;

IV) Arcar com todos os custos de transporte, seguros, tributos e encargos decorrentes do fornecimento;

V) Cumprir todas as normas legais, fiscais, trabalhistas, ambientais e previdenciárias aplicáveis à execução do objeto, mantendo regularidade durante todo o período contratual;

VI) Manter sigilo e segurança quanto a informações, processos e rotinas administrativas eventualmente acessadas durante o cumprimento do contrato;

VII) Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer a entrega ou a qualidade do produto, apresentando propostas de solução e ações corretivas;

VIII) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. O licitante contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial da ARP;

II. Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total da ARP;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI. Não celebrar a ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

22.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando:

I. A infração for de menor potencial ofensivo; e

II. Não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5. A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

I. Multa moratória:

a) Até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a percentual máximo definido na ARP;

II. Multa compensatória:



a) Entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da ARP, conforme a gravidade da infração;

III. A aplicação da multa:

a) Será precedida de regular processo administrativo;

b) Observará o contraditório e a ampla defesa;

c) Poderá ser cumulada com outras sanções, quando cabível.

22.6. Impedimento de licitar e contratar:

I. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses previstas nos incisos II a VII da cláusula 22.1, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada:

I. Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII da cláusula 22.1;

II. Ou nas hipóteses dos incisos II a VII da cláusula 22.1, quando justificarem penalidade mais grave;

Parágrafo único: A sanção será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração.

22.8. Competência

I. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade, nos termos da legislação.

22.9. Cumulação de sanções:

I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.10. A aplicação de qualquer penalidade observará:

I. instauração de processo administrativo;

II. notificação do interessado;

III. concessão de prazo para defesa;

IV. decisão motivada da autoridade competente.

22.11. As multas aplicadas poderão:

I. Ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, após regular processo administrativo;

II. Ser descontadas de garantia contratual, quando houver;



III. Ser cobradas judicialmente.

22.12. Reparação do dano:

I. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.13. Recurso administrativo:

I. Caberá recurso administrativo contra a aplicação das sanções, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

23.1. A presente demanda está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), uma vez que contribui para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A iniciativa busca garantir o acesso a um atendimento qualificado, humanizado e adaptado às necessidades do público infantojuvenil, promovendo o bem-estar, a equidade e o desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais.

23.1.1. ODS 3 | Saúde e Bem-estar;

23.1.2. ODS 8 | Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

23.1.3. ODS 12 | Consumo e Produção Responsáveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: _____

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)

E-mail

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)

E-mail:

24.2. As partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste



instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As partes tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

- 24.3.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos devidamente apuradas.
- 24.4.** As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.
- 24.5.** As partes assegurarão que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste instrumento. As partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivessem realizado.
- 24.6.** As partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integralidade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.
- 24.7.** As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das partes deverá:
- I. Usar as informações confidenciais da outra parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
 - II. Manter as informações confidenciais da outra parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais;
 - III. Tratar os dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.
- 24.8.** Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das partes, deverá a outra parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.



- 24.9.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas na Ata de Registro ou Contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.
- 24.10.** Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada. Sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Autarquia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 25.2.** O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 25.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ARP ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 25.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação, sempre respeitada a defesa prévia.
- 25.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 25.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 25.7.** O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, sendo ainda facultada à Autarquia a comunicação por qualquer meio que comprove o recebimento;



- 25.8.** A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital;
- 25.9.** Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;
- 25.10.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Fórum da Comarca de Francisco Morato, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
- 25.11.** Quaisquer outras informações acerca desta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4489-8926, na Diretoria de Licitação do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min;
- NOTA:** Em hipótese nenhuma, durante a sessão, o Pregoeiro ou qualquer dos membros da comissão atenderão telefonemas ou receberão representantes de empresas participantes, devendo, em caso de dúvidas ou assuntos referentes ao Pregão, serem questionados via Chat ou, se o caso, através do recurso competente, devidamente protocolado na Plataforma.
- 25.12.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;
- 25.13.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 25.14.** Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejará desclassificação ou inabilitação de licitantes.
- 25.15.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos e as disposições constantes no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, prevalecerão as da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET.
- 25.16.** E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este Edital publicado nas formas da Lei e afixado no quadro geral de avisos do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, como de costume.

Francisco Morato, 15 de junho de 2026.

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insulinas análogas, destinadas ao atendimento de pacientes cadastrados na Farmácia Central do SAME/FM – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, bem como para cumprimento de processos administrativos e demandas judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até limite legal.

1. DO OBJETIVO DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. Os medicamentos objeto desta contratação destinam-se ao atendimento de pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 2 que apresentam resistência terapêutica às insulinas humanas convencionais, garantindo a continuidade do tratamento e assistência farmacêutica adequada.

1.2. A utilização das insulinas análogas contribui para melhor controle glicêmico, reduzindo episódios de hipo e hiperglicemia, promovendo maior estabilidade metabólica e qualidade de vida aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

1.3. A presente contratação também visa dar cumprimento a determinações judiciais, dentre as quais:

I. Processo nº 1004026-54.2019.8.26.0197 – fornecimento de Insulina Lispro e Degludeca - Paciente N.V.G;

II. Processo nº 1002508-29.8.26.0197 – fornecimento de Insulina Degludeca - Paciente S.S.S;

1.4. A aquisição também se justifica pela necessidade de continuidade do tratamento dos pacientes cadastrados em processos administrativos junto à Farmácia Central do SAME/FM.

1.5. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade, viabilidade e adequação da solução adotada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução proposta consiste na aquisição de insulinas análogas por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo o fornecimento parcelado durante o período de vigência da ata e conforme a necessidade da Administração. Essa solução apresenta as seguintes vantagens:

I. continuidade no fornecimento;

II. redução do risco de desabastecimento;

III. maior eficiência na gestão do estoque municipal;

IV. flexibilidade no atendimento da demanda;



V. maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.2. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, considerando tratar-se de bem comum disponível no mercado.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da necessidade de fornecimento parcelado do medicamento, da possibilidade de variação da demanda assistencial ao longo do período e da ocorrência de novas demandas administrativas ou judiciais relacionadas ao tratamento de pacientes com diabetes mellitus. Dessa forma, o registro de preços permite maior flexibilidade na gestão do estoque, evita desabastecimentos e possibilita que a Administração realize aquisições conforme a efetiva necessidade, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.4. A estimativa do quantitativo foi elaborada pela Farmácia Central do SAME, considerando:

- I. Histórico de consumo médio mensal;
- II. Estoque disponível;
- III. Projeção de novos pacientes;
- IV. Margem de segurança para variação da demanda.

2.5. Descrição dos itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Insulina Glargina 100 UI/ml - 3 ml	Refil	700
2	Insulina Glargina 100 UI/ml - 10 ml	Frasco	350
3	Insulina Degludeca 100 UI/ml - 3 ml	Refil	260
4	Insulina Lispro 100 UI/ml - 3 ml	Refil	200

2.6. Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações decorrentes de:

- I. inclusão de novos pacientes;
- II. alterações de posologia;
- III. cumprimento de novas decisões judiciais.

2.7. Os medicamentos a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos:

2.8. Requisitos regulatórios:

- I. Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;



II. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);

III. Licença sanitária vigente.

2.9. Requisitos técnicos:

I. Fornecimento em embalagens originais de fábrica;

II. Identificação do número de lote e data de validade;

III. Prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses no momento da entrega.

2.10. Requisitos logísticos:

I. Transporte em cadeia fria controlada, conforme normas sanitárias;

II. Observância das Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos.

2.11. Forma de fornecimento:

I. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

2.12. A estimativa de preços referente ao objeto deste Termo de Referência será elaborada pela Diretoria do Departamento de Licitações, com base nos pontos descritos neste Termo de Referência, ficando a cargo da mesma diretoria complementar o referido Termo de Referência com o valor estimado apurado nos moldes do Artigo 23 e seguintes, da Lei 14.133/2021, se assim entender necessário.

2.13. O ciclo de vida do produto compreende as etapas de fabricação, transporte, armazenamento, distribuição e utilização, devendo ser rigorosamente observada a manutenção da cadeia de frio, o controle de validade e o descarte adequado dos resíduos, conforme normas sanitárias vigentes.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A presente contratação é classificada como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que o insumo possui padrões de desempenho, especificações técnicas e requisitos de qualidade objetivamente definidos e usualmente praticados no mercado farmacêutico.

3.2. A escolha do fornecedor será através da Modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto.

3.4. O modo de disputa será aberto, conforme legislação vigente.

4. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



4.1. A presente contratação está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente ao ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, ao contribuir para o acesso a medicamentos essenciais e à melhoria das condições de saúde da população, garantindo o controle de doenças crônicas como o Diabetes Mellitus.

4.1.1. ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: assegura o acesso a medicamentos essenciais e contribui para a continuidade do tratamento de pacientes com doenças crônicas.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto desta contratação. Caso o fornecedor necessite contratar terceiros para a entrega ou fornecimento de parte dos produtos, deverá observar a disposição contida neste termo de referência e na lei 14.133/2021.

6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do ajuste.

7. VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. O prazo de validade da proposta de preços/cotação não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da mesma pela Diretoria de Licitações e Compras.

8. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado do SAME/FM, órgão responsável pelo recebimento do produto, situado na Rua Tupinambás, 1401, Centro – Francisco Morato/SP, **no prazo em até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da “Autorização de Fornecimento”, no horário das 09h às 16h, ou em local/endereço indicado pela Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço), observadas as condições adequadas de transporte, especialmente quanto à manutenção da cadeia fria entre 2°C e 8°C, devendo a contratada garantir o controle e registro de temperatura durante todo o transporte, podendo a Administração recusar os produtos que apresentem indícios de violação dessas condições.

8.2. Os itens serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá à Contratada a Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos.

8.2.1. Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 8.1 será enviado via e-mail, e o original



ficará à disposição da empresa para retirada na Divisão de Compras do SAME/FM, se assim desejar.

8.3. O Almoxarifado do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e atesto do recebimento.

8.4. No ato do recebimento, serão verificados, no mínimo:

- I. a integridade da embalagem;
- II. o prazo de validade, que deverá ser compatível com o exigido neste Termo de Referência;
- III. o número do lote;
- IV. a conformidade com as especificações técnicas;
- V. as condições de transporte, especialmente quanto à manutenção da cadeia fria.

8.5. Em caso de descumprimento persistente na realização da entrega do objeto previsto neste Termo de Referência, será cabível a aplicação das sanções e penalidades estabelecidas no item 18 deste documento. Produtos que não atenderem às condições estabelecidas serão recusados, devendo a contratada proceder à substituição no prazo a ser definido pela Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

- I. Emitir pedidos de fornecimento com clareza quanto às quantidades e especificações dos medicamentos requisitados;
- II. Comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas nos produtos recebidos, fixando prazo para regularização;
- III. Promover o recebimento provisório e definitivo dos itens, conforme prazos e condições definidos neste termo; Conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, conforme critérios técnicos e sanitários vigentes;
- IV. Efetuar o pagamento conforme as condições previstas no contrato, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente;
- V. Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução do contrato, bem como assegurar o acesso aos locais de entrega, de modo a permitir que a contratada cumpra integralmente suas obrigações.

9.2. DA CONTRATADA:

- I. Entregar o produto estritamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades e prazos definidos neste Termo de Referência;
- II. Fornecer produtos originais, novos, dentro do prazo de validade e com registro válido na ANVISA,



observando as normas de transporte e acondicionamento adequadas, inclusive manutenção da cadeia de frio quando aplicável;

III. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer item que apresente defeito, irregularidade, dano, prazo de validade inferior ao exigido ou divergência em relação às especificações contratadas;

IV. Arcar com todos os custos de transporte, seguros, tributos e encargos decorrentes do fornecimento;

V. Cumprir todas as normas legais, fiscais, trabalhistas, ambientais e previdenciárias aplicáveis à execução do objeto, mantendo regularidade durante todo o período contratual;

VI. Manter sigilo e segurança quanto a informações, processos e rotinas administrativas eventualmente acessadas durante o cumprimento do contrato;

VII. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer a entrega ou a qualidade do produto, apresentando propostas de solução e ações corretivas;

VIII. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

IX. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Administração Pública decorrente de falhas no fornecimento;

10. GARANTIA E REPOSIÇÃO

10.1. Caso sejam identificadas falhas na qualidade, integridade, acondicionamento ou regularidade dos produtos entregues, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração;

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Modelo de Gestão, acompanhamento e Fiscalização do Contrato (Art. 6º, XXIII, “f”, Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 75-G/2025).

11.2. Disposições Gerais: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidores da CONTRATANTE, formalmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, em conformidade com as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 75-G/2025 e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A atuação do Gestor e do Fiscal deverá ser pautada pelo zelo ao interesse público, pela busca da solução tempestiva de problemas e pelo registro formal de todas as ocorrências (positivas ou negativas) para subsidiar a tomada de decisões.

11.4. Conforme o Art. 32 do Decreto Municipal nº 75-G/2025, o acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

11.5. Compete ao GESTOR DO CONTRATO (Foco Administrativo e Financeiro)

11.5.1. Ao Gestor compete a coordenação e o controle da execução contratual em sua dimensão administrativa, financeira e documental, em alinhamento com as regras estabelecidas no Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- h)** Promover a reunião de implantação do Contrato, alinhando rotinas, prazos e padrões de qualidade com a CONTRATADA.
- i)** Controlar os prazos de vigência, prorrogação, reajuste e de garantia do fornecimento dos produtos.
- j)** Receber, analisar e controlar a documentação de habilitação da CONTRATADA (incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária) para fins de autorização de pagamento.
- k)** Recepcionar os relatórios de entrega dos produtos atestados pelo Fiscal.
- l)** Atestar o Recebimento Definitivo do objeto do contrato, após a verificação final, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- m)** Encaminhar à autoridade superior os pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- n)** Formalizar a aplicação de sanções administrativas, mediante indicação do Fiscal e após o devido processo legal.
- o)** Decidir sobre solicitações do contratado, conforme Parágrafo único do Art. 30 do Decreto 75-G/2025, nos limites de sua competência.

11.6. Compete ao FISCAL DO CONTRATO (Foco Técnico e Operacional)

11.6.1. Ao Fiscal compete o acompanhamento da execução do fornecimento dos produtos no local da prestação, verificando a conformidade técnica, operacional e de qualidade, conforme as diretrizes do Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- V.** Acompanhar e controlar o fornecimento dos produtos e da entrega, garantindo a conformidade com as especificações do Termo de Referência, normas técnicas e cronogramas.
- VI.** Verificar o uso de materiais, garantindo que sejam de primeira linha e estejam em conformidade com as especificações contratuais.
- VII.** Registrar e comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, falhas, riscos ou descumprimentos observados, solicitando as correções imediatas.
- VIII.** Rejeitar os produtos que estejam em desacordo com as especificações contratuais e notificar o Gestor para as devidas providências.
- IX.** Acompanhar e validar a conferência técnica e Ordens de Serviço, atestando a execução do



fornecimento dos produtos.

- X. Emitir o Atestado de Recebimento Provisório do objeto do contrato, após a primeira verificação, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-o ao Gestor para o recebimento definitivo.

12. PAGAMENTO

12.1. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços emitirá para a administração pública após entrega de todos os itens constantes na Autorização de Fornecimento “Pedido de Compra” a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no presente Termo de Referência.

12.2. O gestor da ARP dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente das disposições contidas neste Termo de Referência, após os autos serão encaminhados a Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.

12.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo gestor da Ata de Registro de Preço e acompanhada de toda a documentação exigida.

12.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria Financeira no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12.6. A Administração reserva-se o direito de recusar a nota fiscal caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contratuais, sendo o pagamento retido até a regularização da entrega.

12.7. Os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), em nome da Contratada, devem constar na Nota Fiscal/Fatura, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de Transferência bancária.

Parágrafo único: *Em razão do encerramento do exercício financeiro e da abertura do novo orçamento municipal, os pagamentos cujo prazo normal de 30 (trinta) dias recair no mês de janeiro poderão ser efetuados até o último dia do referido mês, sem que isso caracterize atraso ou mora por parte da CONTRATANTE, desde que respeitado o fluxo de regularização documental previsto neste Termo.*

13. CONEXÃO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

13.1. A presente aquisição está alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA) do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, para o exercício de 2026, em conformidade com o planejamento estratégico existente.



14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DO JULGAMENTO

15.1. A aquisição será realizada com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e julgada pelo critério de menor preço por item.

15.2. O julgamento será conduzido observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

16.1. As despesas decorrentes da presente aquisição estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na Classificação abaixo descrita:

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2303 – Aquisição e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;

II. em se tratando de:

a) EMPRESA INDIVIDUAL - Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

b) SOCIEDADES EMPRESÁRIAS OU SIMPLES: - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) SOCIEDADE POR AÇÕES: - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



d) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.

IV. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.

V. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuírem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social.

17.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



I. Fazer prova de possuir capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social e alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou do Balanço Patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social, incluindo as NOTAS EXPLICATIVAS.

II. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. ATESTADO (S) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos de natureza similar ao desta licitação, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

I. Certidão da Controladoria Geral da União (Instituído pela Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP).

II. Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. O licitante contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial da ARP;

II. Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total da ARP;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar a ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

18.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando:

- I. A infração for de menor potencial ofensivo; e
- II. Não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

I. Multa moratória:

- a) Até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a percentual máximo definido no contrato;

II. Multa compensatória:

- a) Entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;

III. A aplicação da multa:

- a) Será precedida de regular processo administrativo;
- b) Observará o contraditório e a ampla defesa;
- c) Poderá ser cumulada com outras sanções, quando cabível.

18.6. Impedimento de licitar e contratar:

- I. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses previstas nos incisos II a VII da cláusula 18.1, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente



federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada:

- I. Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII da cláusula 18.1;
- II. Ou nas hipóteses dos incisos II a VII da cláusula 18.1, quando justificarem penalidade mais grave;

Parágrafo único: A sanção será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração.

18.8. Competência

- I. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade, nos termos da legislação.

18.9. Cumulação de sanções:

- I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.10. A aplicação de qualquer penalidade observará:

- I. instauração de processo administrativo;
- II. notificação do interessado;
- III. concessão de prazo para defesa;
- IV. decisão motivada da autoridade competente.

18.11. As multas aplicadas poderão:

- I. Ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, após regular processo administrativo;
- II. Ser descontadas de garantia contratual, quando houver;
- III. Ser cobradas judicialmente.

18.12. Reparação do dano:

- I. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.13. Recurso administrativo:

- I. Caberá recurso administrativo contra a aplicação das sanções, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Francisco Morato, 10 de Abril de 2026.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
Processo Administrativo nº 612/2026.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insulinas análogas, destinadas ao atendimento de pacientes cadastrados na Farmácia Central do SAME/FM – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, bem como para cumprimento de processos administrativos e demandas judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até limite legal.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, inscrição municipal nº _____, com sede _____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 15/2026, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1) a empresa citada acima, não se encontra inidônea para licitar ou contratar, com a Administração Pública, conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 2) a empresa citada acima, não se encontra impedida nem suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (Francisco Morato), conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 3) se sujeita plenamente à condição do edital e às premissas preconizadas pela comissão de licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 4) a inexistência de fato impeditivo à nossa Habilitação no certame citado.
- 5) nos termos do inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, deste modo, nossa empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- 6) concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.
- 7) se compromete a manter durante a execução da ARP todas as condições de Habilitação e



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8) Declaramos ainda, sob as penas da lei, que na qualidade de licitante de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026, instaurado pela Autarquia SAME/FM, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

(Local) _____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura) Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;



ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
Processo Administrativo nº 612/2026.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insulinas análogas, destinadas ao atendimento de pacientes cadastrados na Farmácia Central do SAME/FM – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, bem como para cumprimento de processos administrativos e demandas judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até limite legal.

Ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO - SAME

Proposta de Preços Readequada que faz a empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº. _____, estabelecida no (a) _____, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026**, Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento dos itens descritos no ANEXO I – Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DO SAME/FM			
PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS À PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

Reafirmamos os preços que ofertamos a esse Órgão na etapa de lances do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026, para a aquisição do objeto deste certame de acordo com o ANEXO I – DESCRITIVO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____
Endereço: _____ Fone: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias corridos), contado da data da abertura da sessão.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome do Representante legal ou Procurador



ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

GESTORA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

DETENTORA: EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Municipal XXXXXXXXXXXXX, QUALIFICAÇÃO CIVIL XXXXXXXXXXXXX com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente GESTORA e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX com endereço à XXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXX, CIDADE/UF, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, QUALIFICAÇÃO CIVIL:XXXXXXXXXX de ora em diante denominada simplesmente DETENTORA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insulinas análogas, destinadas ao atendimento de pacientes cadastrados na Farmácia Central do SAME/FM – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, bem como para cumprimento de processos administrativos e demandas judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até limite legal.

1.2. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o término da execução dos serviços esteja previsto para data posterior à de seu termo final, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Marca	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
					R\$	R\$
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Conforme determina o Artigo 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3. A Administração não estará obrigada a adquirir o objeto desta licitação, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora, inclusive podendo oscilar para mais ou para menos o objeto registrado.

2.4. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços a ser firmada se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior à de seu termo final, observados os quantitativos estimados no ANEXO I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1. Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado do SAME/FM, órgão responsável pelo recebimento do produto, situado na Rua Tupinambás, 1401, Centro – Francisco Morato/SP, no prazo em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da “Autorização de Fornecimento”, no horário das 09h às 16h, ou em local/endereço indicado pela Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço), observadas as condições adequadas de transporte, especialmente quanto à manutenção da cadeia fria entre 2°C e 8°C, devendo a contratada garantir o controle e registro de temperatura durante todo o transporte, podendo a Administração recusar os produtos que apresentem indícios de violação dessas condições.

3.2. Os itens serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá à Contratada a Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.2.1. Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 8.1 será enviado via e-mail, e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Divisão de Compras do SAME/FM, se assim desejar.

3.3. O Almoxarifado do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e atesto do recebimento.

3.4. No ato do recebimento, serão verificados, no mínimo:

- I. a integridade da embalagem;
- II. o prazo de validade, que deverá ser compatível com o exigido neste Termo de Referência;
- III. o número do lote;
- IV. a conformidade com as especificações técnicas;
- V. as condições de transporte, especialmente quanto à manutenção da cadeia fria.

3.5. Em caso de descumprimento persistente na realização da entrega do objeto previsto neste Termo de Referência, será cabível a aplicação das sanções e penalidades estabelecidas no item 18 deste



documento. Produtos que não atenderem às condições estabelecidas serão recusados, devendo a contratada proceder à substituição no prazo a ser definido pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços emitirá para a administração pública após entrega de todos os itens constantes na Autorização de Fornecimento “Pedido de Compra” a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.2. O gestor da ARP dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente das disposições contidas neste Termo de Referência, após os autos serão encaminhados a Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento..

4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo gestor da Ata de Registro de Preço e acompanhada de toda a documentação exigida.

4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria Financeira no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.6. A Administração reserva-se o direito de recusar a nota fiscal caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contratuais, sendo o pagamento retido até a regularização da entrega.

4.7. Os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), em nome da Contratada, devem constar na Nota Fiscal/Fatura, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de Transferência bancária.

Parágrafo único: *Em razão do encerramento do exercício financeiro e da abertura do novo orçamento municipal, os pagamentos cujo prazo normal de 30 (trinta) dias recair no mês de janeiro poderão ser efetuados até o último dia do referido mês, sem que isso caracterize atraso ou mora por parte da CONTRATANTE, desde que respeitado o fluxo de regularização documental previsto neste Termo.*

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na Classificação abaixo descrita:

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2303 – Aquisição e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



“Destinação de Recurso”

01.310.0000 – Recurso Municipal

02.300.0000 – Recurso Estadual

05.300.0000 – Recurso Federal Obrigatória

05.800.0000 – Recurso Federal Voluntário

5.2. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços serão os unitários obtidos após a fase de lances verbais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações das partes:

7.1.1. DO SAME/FM;

I. Emitir pedidos de fornecimento com clareza quanto às quantidades e especificações dos medicamentos requisitados;

II. Comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas nos produtos recebidos, fixando prazo para regularização;

III. Promover o recebimento provisório e definitivo dos itens, conforme prazos e condições definidos neste termo; Conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, conforme critérios técnicos e sanitários vigentes;

IV. Efetuar o pagamento conforme as condições previstas no contrato, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente;

V. Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução do contrato, bem como assegurar o acesso aos locais de entrega, de modo a permitir que a contratada cumpra integralmente suas obrigações.

7.1.2. DA EMPRESA VENCEDORA;

I. Entregar o produto estritamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades e prazos definidos neste Termo de Referência;

II. Fornecer produtos originais, novos, dentro do prazo de validade e com registro válido na ANVISA, observando as normas de transporte e acondicionamento adequadas, inclusive manutenção da cadeia de frio quando aplicável;

III. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer item que apresente defeito, irregularidade, dano, prazo de validade inferior ao exigido ou divergência em relação às especificações



contratadas;

IV. Arcar com todos os custos de transporte, seguros, tributos e encargos decorrentes do fornecimento;

V. Cumprir todas as normas legais, fiscais, trabalhistas, ambientais e previdenciárias aplicáveis à execução do objeto, mantendo regularidade durante todo o período contratual;

VI. Manter sigilo e segurança quanto a informações, processos e rotinas administrativas eventualmente acessadas durante o cumprimento do contrato;

VII. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer a entrega ou a qualidade do produto, apresentando propostas de solução e ações corretivas;

VIII. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

IX. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Administração Pública decorrente de falhas no fornecimento;

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

I. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

II. A DETENTORA não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;

III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a sua redução;

V. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos subitem 8.2., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.2.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado na Ata.

8.3. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3.1. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

8.4. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, especialmente quando houver descumprimento



das condições da ata, recusa injustificada em atender à autorização de fornecimento, perda superveniente das condições de habilitação ou prática de atos que comprometam a execução regular das futuras contratações.

8.4.1. O cancelamento será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: _____

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)

E-mail

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)

E-mail:

9.2. As partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As partes tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

9.3. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos devidamente apuradas.

9.4. As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

9.5. As partes assegurarão que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste instrumento. As partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivessem realizado.



9.6. As partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integralidade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

9.7. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e
- III. Tratar os dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

9.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistam base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das partes, deverá a outra parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

9.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas na Ata de Registro ou Contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

9.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada. Sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O licitante contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial da ARP;
- II. Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total da ARP;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar a ARP ou não entregar a documentação exigida para a ata/contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando:

- I. A infração for de menor potencial ofensivo; e
- II. Não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

- I. Multa moratória:



a) Até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a percentual máximo definido na ARP;

II. Multa compensatória:

a) Entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da ARP, conforme a gravidade da infração;

III. A aplicação da multa:

a) Será precedida de regular processo administrativo;

b) Observará o contraditório e a ampla defesa;

c) Poderá ser cumulada com outras sanções, quando cabível.

10.6. Impedimento de licitar e contratar:

I. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses previstas nos incisos II a VII da cláusula 10.1, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada:

I. Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII da cláusula 10.1;

II. Ou nas hipóteses dos incisos II a VII da cláusula 10.1, quando justificarem penalidade mais grave;

Parágrafo único: A sanção será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração.

10.8. Competência

I. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade, nos termos da legislação.

10.9. Cumulação de sanções:

I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.10. A aplicação de qualquer penalidade observará:

I. instauração de processo administrativo;



II. notificação do interessado;

III. concessão de prazo para defesa;

IV. decisão motivada da autoridade competente.

10.11. As multas aplicadas poderão:

I. Ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, após regular processo administrativo;

II. Ser descontadas de garantia contratual, quando houver;

III. Ser cobradas judicialmente.

10.12. Reparação do dano:

I. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.13. Recurso administrativo:

I. Caberá recurso administrativo contra a aplicação das sanções, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Ata de Registro de Preços regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, vincular-se-á ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 e sujeita-se às normas de Direito Público.

11.2. O Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da DETENTORA.

11.3. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá comunicar do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, **é admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço** na Ata de Registro de Preços, desde que:

I. Os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, **manifestem expressamente interesse em igualar seus preços ao do primeiro colocado;**

II. As propostas estejam **dentro dos parâmetros de aceitabilidade** definidos neste edital.



11.5. Os licitantes que atenderem às condições do item anterior terão seus preços registrados na ata, **respeitada a ordem de classificação final da licitação**, a qual será utilizada para fins de preferência nas contratações futuras.

11.6. A Administração **respeitará a ordem de classificação** registrada na ata, realizando as contratações preferencialmente com o fornecedor melhor classificado, e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento ou recusa formal, convocará os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro colocado.

11.7. A convocação dos licitantes classificados será feita **durante a fase de adjudicação ou após a homologação**, e a manifestação de interesse deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido na convocação. O silêncio será interpretado como **renúncia à possibilidade de registro**.

11.8. A inclusão de licitantes remanescentes na Ata de Registro de Preços **não garante direito à contratação**, servindo o registro exclusivamente como previsão de possível demanda futura, observada a conveniência e a disponibilidade orçamentária da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

12.1. O SAME/FM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos.

12.1.2. A fiscalização exercida pela Superintendência de Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, não retira nem diminui a responsabilidade da contratada.

12.1.3. Fica designado como gestor do presente instrumento a Sra. **SANDRA APARECIDA DURIGON**, Farmacêutica, responsável pelo recebimento definitivo dos itens ou quem vir a substituí-la, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. controlar prazos de vencimento da ata de registro;
- II. avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação do presente instrumento, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;
 - I. comunicar com antecedência a autoridade competente a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do presente instrumento;
- II. realizar formalmente as notificações aos contratados;
- III. sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em Ata de Registro de Preço, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- IV. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalização e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;
- V. decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
- VI. analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.1.4. Fica designado como fiscal do presente instrumento a Sra. **MARIANA FLÁVIA DUARTE**, Auxiliar de Farmácia, responsável pela fiscalização da execução contratual ou quem vir a substituí-la, competindo-



Le as seguintes atribuições:

- I. avaliar o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos e administrativos;
- II. apoiar o gestor da Ata de Registro de Preço no exercício de suas funções;
- III. manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, se aplicável;
- IV. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado dentre de suas competências;
- V. adotar medidas preventivas de controle do contratos ou Ata de Registro de Preço, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras, se aplicável;
- VI. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VII. realizar verificações in loco no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidade descentralizada, onde não haja fiscalização setorial designada, se aplicável;
- VIII. verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for o caso;
- IX. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços e de fornecimento e emprego de materiais exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- X. dar parecer técnico nos pedidos de alterações do presente instrumento;
- XI. conferir e atestar as faturas e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras, se aplicável;
- XII. propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII. realizar o recebimento provisório do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

13.1. DO REAJUSTE: O reajuste observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e o índice a ser aplicado será o IPC/FIPE.

13.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO: O pedido de reequilíbrio econômico pode ser feito a qualquer tempo e a apreciação do pedido, pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ARP, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas ou qualquer outro meio idôneo e ainda, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.



13.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de Processo Administrativo, admitidos os seguintes canais:

- I. Sistema eletrônico oficial da Administração;
- II. Protocolo digital por meio de endereço eletrônico institucional;
- III. Protocolo físico, de forma subsidiária.

13.2.2. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

13.2.3. A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da documentação, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica em razão da complexidade da matéria.

13.2.4. Enquanto as solicitações de revisão de valores contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.2.5. Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes da ARP.

13.2.6. Em sendo acatado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será enviado ao Departamento Financeiro para correção dos valores e pagamento das diferenças apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da DETENTORA, integram esta ARP, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026, com todos os seus Anexos;

Proposta da DETENTORA;

14.1.1. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta ARP, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

14.2. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

14.3. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e a DETENTORA firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



Francisco Morato, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

THIAGO CAMPOS AMADO

Superintendente do SAME/FM

XXXXXXXXXX

DETENTORA



ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2026

OBJETO _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO PREGÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



Assinatura: _____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



APÊNDICE I

DECLARAÇÃO

(CLÁUSULA 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 13.2.1 – INCISO V - EDITAL)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026.

Processo Administrativo nº 612/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insulinas análogas, destinadas ao atendimento de pacientes cadastrados na Farmácia Central do SAME/FM – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, bem como para cumprimento de processos administrativos e demandas judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até limite legal.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

Nome de Empresa _____ CNPJ _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF Nº _____, **DECLARA**, sob as penas das leis, e em atendimento as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 15/2026, que:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]



APÊNDICE II

DECLARAÇÃO

(CLÁUSULA 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 13.2.1 – INCISO IV - EDITAL)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

Processo Administrativo nº 612/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insulinas análogas, destinadas ao atendimento de pacientes cadastrados na Farmácia Central do SAME/FM – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, bem como para cumprimento de processos administrativos e demandas judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até limite legal.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

Nome da Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [_____], com sede em [endereço completo da empresa, incluindo CEP], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que:

Cumpre integralmente a reserva legal de cargos para a contratação de aprendizes, Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/202 e nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentado pelo Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, e demais normas específicas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Mantém em seu quadro de funcionários o percentual mínimo exigido por lei de aprendizes, ou as condições que a isentam desta obrigatoriedade, se aplicável, estando em situação regular perante a legislação trabalhista vigente.

As informações prestadas são verdadeiras, e a empresa se responsabiliza por sua exatidão, estando ciente das penalidades legais em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e de direito.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]